



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

Edital de Convite

Tipo: Menor Preço

Modalidade: Carta Convite nº 001/18

Processo Licitatório nº 004/18

Data de Abertura da Licitação: 26/01/18

Data de Abertura das Propostas: 06/02/18

Horário: 09:00 horas

Objetivo: Contratação de Empresa para prestação de serviços de aulas de música e dança 12 (doze) horas semanais, por profissional habilitado em Educação Física com experiência comprovada no atendimento a crianças de zero a três anos dentro destas atividades. O atendimento será aos alunos da Educação Infantil do sistema Municipal de ensino. As horas semanais serão distribuídas de acordo com o horário estabelecido pela escola sendo no turno da manhã e da tarde. O atendimento será no período de 15 de Fevereiro até 15 de Dezembro de 2018.

Encargos Gerais da(o) Convite.

01 - Local da entrega das Propostas: Prefeitura Municipal

02 - Local de entrega do Objeto Licitado: Nas Escolas Municipais.

03 - Prazo de entrega das Propostas: **06/02/18 até as 09:00 horas.**

04 - Prazo de entrega do Objeto Licitado: De 15 de Fevereiro até 15 de Dezembro de 2018.

05 - Condições de Pagamento: Mensal

06 - Validade da Proposta: 30 DIAS.

07 - A administração reserva-se ao direito de aceitar a proposta que lhe seja mais vantajosa, observados os critérios de preços, condições de pagamento e outros fatores, assim como de recusar, total ou parcialmente, o conteúdo da proposta, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

08 - Não serão aceitas as propostas que não atenderem as condições gerais deste convite, bem como aos dispositivos legais em vigor, pertinentes a matéria.

09 - Esta licitação será rígida em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

10 - Os documentos deverão ser entregues em envelopes separados, fechados endereçados ao município licitante, contendo em uma de suas partes externas: o número da licitação, modalidade, nome do proponente e discriminação DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, os quais serão abertos pela comissão de licitações durante a fase de julgamento.

11 - No envelope da DOCUMENTAÇÃO deverão constar, as certidões negativas, em vigor, do **FGTS, MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL, CONTRATO SOCIAL, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA COM DESENVOLVIMENTO DE DANÇA E MÚSICA COM CRIANÇAS DE ZERO A TRÊS ANOS.**

12 - No Envelope de PROPOSTA deverá constar o valor mensal dos serviços de aulas de música e dança.

Não serão aceitas propostas acima do Preço Orçado (PO) R\$ 2.273,33 (dois mil duzentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), mensais.

13 - Para cada tipo de Pessoa Jurídica será aplicado às disposições legais que lhe são aplicáveis, observada sua natureza.

As empresas que pretenderem se utilizar os benefícios previstos no art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, deverão apresentar dentro do **envelope nº 01 – declaração, firmada de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação;**

14 - A licitação será pelo menor preço mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

Dotação Orçamentária:

1605-5: 07.01.12.365.0117.2055.3.3.90.39.05.00.00. Recurso 20.

15 - Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão Licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município de Barão de Cotegipe-RS, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta

OBSERVAÇÕES:

O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10(dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal fatura.

O período de execução dos serviços será de 15 de Fevereiro até 15 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado.

Após a homologação o licitante vencedor será convocado para assinar do respectivo contrato.

Barão de Cotegipe, 26 de Janeiro de 2018.

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA E DANÇA AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE E

Nº ../18

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor Vladimir Luiz Farina, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., com sede na, nº, na cidade de, inscrita no CNPJ sob nº, por representação legal, residente e domiciliada na Rua nº, na cidade de,, portador da C.I. nº e CPF sob nº, doravante denominada CONTRATADA, para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, nos termos postos no **Processo Licitatório nº 004/18, Carta Convite nº 001/18**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa para prestação de serviços de aulas de música e dança 12 (doze) horas semanais, por profissional habilitado em Educação Física com experiência comprovada no atendimento a crianças de zero a três anos dentro destas atividades. O atendimento será aos alunos da Educação Infantil do sistema Municipal de ensino. As horas semanais serão distribuídas de acordo com o horário estabelecido pela escola sendo no turno da manhã e da tarde. O atendimento será no período de 15 de Fevereiro até 15 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados far-se-á nas dependências das Escolas Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ (.....) mensais, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não será reajustado e poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária nº 1605-5: 07.01.12.365.0117.2055.3.3.90.39.05.00.00. Recurso 20.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, objeto contratual, mediante protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O período de execução dos serviços será de 15 de Fevereiro até 15 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o Contratado e seus empregados ou prepostos;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente termo contratual poderá ser alterado nas condições previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Barão de Cotegipe, .. de de 2018.

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

.....
CNPJ:
C/CONTRATADA

Publique-se.